

ASSOCIAÇÃO

No dia oito de Novembro de dois mil e dezoito, no Cartório Notarial sito na Rua Dr. Nogueira Soares, nº 11, R/Chão Direito, na cidade e concelho de Paços de Ferreira, perante mim, **Arnaldo da Silva Martins**, Notário do mesmo, compareceram: _____

PRIMEIRO: _____

HELENA ISABEL RIBEIRO TEIXEIRA, solteira, maior, natural da freguesia de Constance, concelho de Marco de Canaveses, residente na Rua das Cegonhas, nº 35, Habitação 3.5, freguesia de Ramalde, concelho do Porto, titular do cartão de cidadão 13391739 8ZY5, válido até 19.12.2021.–

SEGUNDO: _____

ANA CRISTINA MOREIRA RODRIGUES, solteira, maior, natural da freguesia de Ramalde, concelho do Porto, onde reside na Rua das Cegonhas, nº 35, Habitação 3.5, titular do cartão de cidadão 13399848 7ZY8, válido até 27.04.2020. _____

TERCEIRO: _____

CRISTINA ISABEL RIBEIRO NUNES, divorciada, natural da freguesia de Modelos, concelho de Paços de Ferreira, residente na Rua Capitão da Praça, nº 54, 1º Direito, freguesia e concelho de Paços de Ferreira, titular do cartão de cidadão 11491678 0ZY5, válido até 31.03.2019. _____

Verifiquei a identidade das outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação. _____

E DECLARARAM: _____

Que constituem uma associação denominada "**ASSOCIAÇÃO MIMI**", com o NIPC 515.139.955, com sede na Rua de Terremoinhos, nº 23, 4825-288,

freguesia de Monte Córdova, concelho de Santo Tirso, que se regerá pelas cláusulas constantes do **documento complementar** elaborado nos termos do artigo 64º do Código do Notariado, que **arquivo** e cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente pelo que é dispensada a sua leitura. —

EXIBIRAM: _____

= Certificado de admissibilidade da denominação adoptada, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 30.10.2018, com o código 7605-1830-5472. _____

Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo aos outorgantes. _____

Helena Teixeira

Ana Cristina Moreira Rodrigues

Christina

O Notário,

Amalberto da Silva Martins

Registo nº 1396 - A

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including the name "Alody" and a signature with a checkmark.

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 64 DO CÓDIGO DO NOTARIADO PARA FAZER PARTE
INTEGRANTE DA ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
“ ASSOCIAÇÃO MIMI”**

Capítulo I

(Da denominação, sede e âmbito de acção)

Artigo 1º

1. A Associação «Mimi» é uma instituição sem fins lucrativos com sede na Rua de Terremoínhos nº23, 4825-288, na freguesia de Monte-Córdova, concelho de Santo Tirso.
2. A Associação tem o número de pessoa colectiva e o número de identificação na segurança social .

Artigo 2º

1. A Associação tem por objetivo principal proporcionar aos idosos a prática de atividades que possibilitem fortalecer a sua participação social, usufruir de uma vivência consentânea com o seu processo de envelhecimento, permitindo-lhe o pleno exercício da sua condição de cidadão;
2. Suprir a solidão dos idosos isolados, através de um acompanhamento personalizado.
3. O âmbito de ação da Associação abrange todo o território nacional, podendo se assim o entender, exercer a sua ação social noutros países da Comunidade Europeia.
4. Princípios e Valores a promover: cidadania ativa e participativa; participação dos idosos; Direitos Humanos e educação para os direitos humanos; história e memória; justiça; igualdade;

Artigo 3º

Para a realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Acompanhamento personalizados aos idosos;

- a) Acompanhamento psicológico/psicossocial;
- b) Acompanhamento defisioterapia;
- c) Atividades culturais, recreativas e de lazer;
- d) Atividades de formação e workshops;
- e) Campos de férias para idosos;
- f) Embaixadores de intervenção social, destinados a incentivar os cidadãos a assumirem uma atitude responsável e respeito pelos idosos;
- g) Todas as respostas sociais úteis à realização dos seus objetivos.

Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5º

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionista, de acordo com a situação económica e financeira dos idosos e com as atividades a serem exercidas (campos de férias, acompanhamento psicológico e fisioterapêutico), apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos idosos serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços sociais competentes.

Capítulo II

(Dos associados)

Artigo 6º

Haverá
Artigos (N)

2
—
K

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas.

Artigo 7º

1. Haverá duas categorias de associados:

- a) Honorários, ou seja, pessoas que através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia -Geral;
- b) Efectivos, ou seja, as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento de jóia e quota mensal, nos montantes determinados e fixados pela Assembleia -Geral.

2. Os utentes não podem ser associados.

3. Todos os associados que passem a utentes deixarão imediatamente de exercer a função anteriormente referida.

Artigo 8º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária do artigo 24º, dos presentes estatutos;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Artigo 10º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 11º

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º ficam sujeitos a sanções, a saber:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até 90 dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-geral, sob a proposta da Direcção.
5. A aplicação das sanções só se efectivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.

Artigo 12º

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º se tiverem o pagamento das suas quotas em dia.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia-Geral mas sem direito de voto.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra

~~Henrique~~
Arody W.
3
f

instituição de solidariedade social, ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13º

1. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.
2. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os associados que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os associados que deixarem de pagar quotas durante 4 meses;
 - c) Os associados que forem demitidos nos termos do artigo 11º nº 2.
3. Considera-se eliminado o associado que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de quinze dias.
4. O associado que por qualquer razão deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Capítulo III

(Dos Corpos Gerentes)

Secção I

(Disposições gerais)

Artigo 14º

Os corpos gerentes da Associação são a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 15º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado e que sejam aprovadas em Assembleia-Geral.

Artigo 16.º

1. A duração do mandato dos corpos gerentes não pode ser superior a três anos,

devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro último de cada triénio.

2. O mandato inicia se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente da mesa da assembleia-geral ou o seu substituto, que terá lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3. Quando as eleições não sejam realizadas no mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2, ou no prazo de trinta dias, mas neste caso e para efeitos do nº1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato até á posse dos novos corpos gerentes.

5. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

Artigo 17º

1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia-Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2. O disposto dos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 18º

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.

Artigo 19º

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

Artigo 20º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva mesa.

Secção II

(Da Assembleia Geral)

Artigo 21.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos, há pelo menos 6 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. Os trabalhos da Assembleia são dirigidos pela Mesa, composta por três elementos – Presidente, Primeiro e Segundo Secretários – aos quais compete ainda redigir e aprovar as respetivas atas.

Artigo 22º

Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos Corpos Gerentes;
- c) Apreciar e votar anualmente o relatório e contas do exercício anterior, bem como o orçamento e plano de ação do exercício seguinte;

~~Handwritten signature~~
Abo dy
4
K

- d) Aprovar por maioria simples, e modificar, mediante maioria qualificada de dois terços dos presentes, o regulamento eleitoral;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção da Associação;
- f) Aprovar a adesão a federações e uniões;
- g) Outras competências legalmente estatuídas;
- h) Autorizar a Associação e demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- i) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento.

Artigo 23º

A Assembleia-Geral é composta por todos os associados, no gozo dos seus direitos e reúne ordinária e extraordinariamente:

- a) Em cada ano civil haverá, pelo menos, uma reunião ordinária, até trinta e um de Março, para votação do relatório de contas do exercício anterior; e outra, até quinze de Novembro para votação do orçamento e plano de ação para o ano seguinte.
- b) Trienalmente, na Assembleia-Geral ordinária para votação do relatório de contas do exercício anterior, proceder-se-á à eleição dos Corpos Gerentes que deverão iniciar, no entanto, o seu mandato a partir de dia um de Junho desse mesmo ano.

Artigo 24º

A Assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da respetiva mesa, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou a requerimento, de pelo menos, vinte por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos, devendo a assembleia ser convocada no prazo máximo de quinze dias após o pedido ou requerimento, e reunir-se, no prazo máximo de trinta dias sobre a entrada do pedido ou requerimento.

Heróico
Aloy
M.
5
A

Artigo 25º

1. A Assembleia-Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede da associação e deverá ser fixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 26º

A Assembleia reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.

Artigo 27º

As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo as que incidam sobre as matérias do artigo 22º, alíneas f), g) e a primeira parte da alínea e) que exigem o voto favorável de três quartos dos Associados presentes e sobre a matéria da segunda parte da alínea e) do mesmo preceito, que exige o voto favorável de três quartos de todos os associados.

Secção III

(Da Direcção)

Artigo 28º

A Direcção é composta por três elementos, dos quais um Presidente, um Vice-

Presidente e um Tesoureiro.

Artigo 29º

Compete ao Presidente da Direção, designadamente:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando as atividades e serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo as atividades e trabalhos;
- c) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 30º

O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente ou Tesoureiro.

Artigo 31º

Qualquer membro da Direção, consoante as suas atribuições, despachará, por si só, os assuntos de mero expediente.

Artigo 32º

Compete ao secretário designadamente:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção;
- b) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 33º

Compete ao tesoureiro, designadamente:

- a) Receber e guardar valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de livros de receita e de despesa;
- c) Assinar autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente;

6

d) Apresentar mensalmente o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.

Artigo 34º

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas do Presidente – ou seu substituto – e de outros dois membros da Direção bastando a do Presidente e do Tesoureiro nas operações de movimentação de valores.

Artigo 35º

Compete à Direção gerir a Associação e designadamente:

- a)** Elaborar anualmente, submeter a parecer do Conselho Fiscal e apresentar à aprovação da Assembleia-Geral o relatório e as contas da gerência;
- b)** Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e atividades da Associação, bem como a escrituração de livros;
- c)** Contratar e gerir o pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades da Associação;
- d)** Representar a Associação em juízo e fora dele;
- e)** Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos.

Secção IV

(Do Conselho Fiscal)

Artigo 36º

O Conselho Fiscal é composto por três elementos: Presidente, Secretário e Relator substituindo-se por esta ordem.

Artigo 37º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar o cumprimento da Lei e dos Estatutos e designadamente:

- a)** Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação sempre que o julgue necessário;
- b)** Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da Direção, por um dos seus

membros, quando o entender necessário ou quando lhe for solicitado, mas sem direito a voto;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas e sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação.

Artigo 38º

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) Os subsídios do Estado, autarquias e outros organismos oficiais;
- c) Os donativos e produto de festas, eventos culturais ou desportivos organizados pela Associação, e subscrições;
- d) Doações, heranças e legados e seus rendimentos;
- e) As participações dos idosos;
- f) Os rendimentos de bens próprios;
- g) Outras receitas.

Artigo 39º

No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária, cujos poderes ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 40º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.

~~Associação~~

Análisis malcorupados

Gerente

Abelino, Arnaldo da Silva Martins